

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -Compensação Snuc

Parecer nº 58/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009571/2022-97

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1- DADOS DO EMPREENDIMENTO

Classe Predominante		
Municipio(s) ROD BR 251 KM 397, ZONA RURAL DE GRÃO MOGOL. N° PA SLA N° 0391/2008/003/2021 (SIAM); PA COPAM 19320/2021 Atividade - Código (DN COPAM 217/2017) Classe Predominante O4 (Porte Grande) Licença Ambiental Corretivo, emitido em 04 novembro de 2021; Validade: 10 (dez anos), ovencimento em 28/10/2031 O3 cf. Anexo I do PU N° 110/2021 da SUPRAM NORTE DE MINAS: Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensa Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal n° 9985/2000 (SNUC) e Dec Estadual n° 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para a SUPRAM Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto as compensações ambien na vigência da licença ElA (doc. SEI 42749652; 42749653; 42749654 e 42749655)/RIMA (d SEI 42749659); PCA (doc. SEI 42749655) Valor de Referência de empreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional pelo preenchimento dos documentos contábeis informa: VR O Empreendedor bem como o profissional pelo preenchimento dos documentos contábeis informa: VR Atualizado (VRA) TJMG entre 02/2022 a 07/2023=> TJMG = 1,0805515	Empreendedor/ Empreendimento	GELF SIDERUGIA S.A. / Fazenda Campo Alto
N° PA SLA N° 00391/2008/003/2021 (SIAM); PA COPAM 19320/2021 N° SEI GCARF 2100.01.0009571/2022-97 Atividade - Código (DN COPAM 217/2017) Classe Predominante 04 (Porte Grande) Loc n° 016/2021 (Doc. SEI 42749617) Licença Ambiental em Cara Corretivo, emitido em 04 novembro de 2021; Validade: 10 (dez anos), o vencimento em 28/10/2031. 03 cf. Anexo I do PU Nº 110/2021 da SUPRAM NORTE DE MINAS: Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensa Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal n° 9.985/2000 (SNUC) e Dec Estadual n° 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para a SUPRAM Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto as compensações ambien na vigência da licença EIA (doc. SEI 42749652; 42749653; 42749654 e 42749655)/RIMA (d SEI 42749659); PCA (doc. SEI 42749658) PU n° 110/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 (doc. SEI 42749632) Valor de Referência dempreendimento - VR 0 Empreendedor bem como o profissional abilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábels informa: VR Atualizado (VRA) TJMG entre 02/2022 a 07/2023⇒ TJMG entre 02/2022 a 07/2023⇒ TJMG = 1,0805515	CNPJ/CPF	20.388.757/0009-69
N° SEI GCARF Atividade - Código Atividade Principal: G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perer silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4) Classe Predominante O4 (Porte Grande) Licença Ambiental Corretivo, emitido em 04 novembro de 2021; Validade: 10 (dez anos), ovencimento em 28/10/2031. O3 cf. Anexo I do PU N° 110/2021 da SUPRAM NORTE DE MINAS: Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensa Ambiental/Núcleo de Compensação na Gerência de Compensa Ambiental/Núcleo de Compensação na Gerência de Compensa Ambiental/Núcleo de Compensação na Gerência de Compensação na Vigência da licença Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para a SUPRAM Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto as compensações ambien na vigência da licença Estudos Ambientais El (doc. SEI 42749652; 42749653; 42749654 e 42749655)/RIMA (doc. SEI 42749659); PCA (doc. SEI 42749655); PCA (doc. SEI 42749655) Valor de Referência dempreendimento - VR © Empreendedor bem como o profissional pelo preenchimento dos documentos contábeis informa: Valor de Referência dempreendimento - VR © Empreendedor bem como o profissional pelo preenchimento dos documentos contábeis informa: VR Atualizado (VRA) TJMG entre 02/2022 a 07/2023 => TJMG entre 02/2022 a 07/2023	Município(s)	ROD BR 251 KM 397, ZONA RURAL DE GRÃO MOGOL.
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017) Classe Predominante 04 (Porte Grande) Licença Ambiental Corretivo, emitido em 04 novembro de 2021; Validade: 10 (dez anos), ovencimento em 28/10/2031. Os cf. Anexo I do PU Nº 110/2021 da SUPRAM NORTE DE MINAS: Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensa Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Dec Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para a SUPRAM Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto as compensações ambien na vigência da licença Estudos Ambientais Estudos Ambientais Estudos Ambientais Estudos Ambientais Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Dec Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para a SUPRAM Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto as compensações ambien na vigência da licença Estudos Ambientais Estudos Ambientais Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Dec Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para a SUPRAM Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto as compensações ambien na vigência da licença EIA (doc. SEI 42749652; 42749653; 42749654 e 42749655)/RIMA (do SEI 42749659); PCA (doc. SEI 42749653) VR = R\$8.210.851,64 (oito milhões, duzentos e dez mil, oitocentos cinquenta e um reais, e sessenta quatro centavos), apurada em 22 fevereiro de 2022, devidamente assinada por Walter Tadeu Ribeiro Almeida, Gerente Controladoria (CRC MG 060007/O-4, doc. 42749637); Marco Túlio Ferreira Magalhães, Diretor Administrativo e Pe da Silva Filho, Diretor de Governança, Risco e Governança VR Atualizado (VRA) TJMG entre 02/2022 a 07/2023=> TJMG = 1,0805515	N° PA SLA	N° 00391/2008/003/2021 (SIAM); PA COPAM 19320/2021
Classe Predominante	N° SEI GCARF	2100.01.0009571/2022-97
Classe Predominante D4 (Porte Grande)	Atividade - Código	Atividade Principal: G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perenes,
Licença Ambiental Corretivo, emitido em 04 novembro de 2021; Validade: 10 (dez anos), ovencimento em 28/10/2031. 3 cf. Anexo I do PU № 110/2021 da SUPRAM NORTE DE MINAS: Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensa Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Dec Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para a SUPRAM Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto as compensações ambien na vigência da licença ElA (doc. SEI 42749652; 42749653; 42749654 e 42749655)/RIMA (doc. SEI 42749659); PCA (doc. SEI 42749658) Pu nº 110/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 (doc. SEI 42749632) Valor de Referência do empreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informa: VR Atualizado (VRA) TJMG entre 02/2022 a 07/2023⇒ TJMG entre 02/2022 a 07/2023⇒ TJMG entre 02/2022 a 07/2023⇒ TJMG = 1,0805515	(DN COPAM 217/2017)	silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4)
Corretivo, emitido em 04 novembro de 2021; Validade: 10 (dez anos), o vencimento em 28/10/2031. O3 cf. Anexo I do PU Nº 110/2021 da SUPRAM NORTE DE MINAS: Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensa Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Dec Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para a SUPRAM Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto as compensações ambien na vigência da licença Estudos Ambientais	Classe Predominante	04 (Porte Grande)
Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensa Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Dec Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para a SUPRAM Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto as compensações ambier na vigência da licença EIA (doc. SEI 42749652; 42749653; 42749654 e 42749655)/RIMA (d SEI 42749659); PCA (doc. SEI 42749658) PU nº 110/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 (doc. SEI 42749632) Valor de Referência do empreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informa: VR Atualizado (VRA) TJMG entre 02/2022 a 07/2023=> TJMG = 1,0805515	Licen <i>ç</i> a Ambiental	LOC n° 016/2021 (Doc. SEI 42749617) Licença Ambiental em Caráter Corretivo, emitido em 04 novembro de 2021; Validade: 10 (dez anos), com vencimento em 28/10/2031.
Estudos Ambientais SEI 42749659); PCA (doc. SEI 42749658) PU nº 110/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 (doc. SEI 42749632) Valor de Referência dempreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informa: VR Atualizado (VRA) TJMG entre 02/2022 a 07/2023=> TJMG = 1,0805515 Valor de Referência do Planilha de VR (doc. SEI 42749635): VR = R\$8.210.851,64 (oito milhões, duzentos e dez mil, oitocentos cinquenta e um reais, e sessenta quatro centavos), apurada em 22 fevereiro de 2022, devidamente assinada por Walter Tadeu Ribeiro Almeida, Gerente Controladoria (CRC MG 060007/O-4, doc. 42749637); Marco Túlio Ferreira Magalhães, Diretor Administrativo e Pe da Silva Filho, Diretor de Governança, Risco e Governança R\$ 15.366.824,24 x 1,0805515 è VRA = R\$ 8.872.248,05	Sonaisiana	Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para a SUPRAM NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto as compensações ambientais
walor de Referencia do empreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informa: VR = R\$8.210.851,64 (oito milhões, duzentos e dez mil, oitocentos cinquenta e um reais, e sessenta quatro centavos), apurada em 22 fevereiro de 2022, devidamente assinada por Walter Tadeu Ribeiro Almeida, Gerente Controladoria (CRC MG 060007/O-4, doc. 42749637); Marco Túlio Ferreira Magalhães, Diretor Administrativo e Pe da Silva Filho, Diretor de Governança, Risco e Governança VR Atualizado (VRA) TJMG entre 02/2022 a 07/2023=> TJMG = 1,0805515		
TJMG entre 02/2022 a 07/2023=> è VRA = R\$ 8.872.248,05	valor de Referencia do empreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis	VR = R\$8.210.851,64 (oito milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e um reais, e sessenta quatro centavos), apurada em 22 de fevereiro de 2022, devidamente assinada por Walter Tadeu Ribeiro de Almeida, Gerente Controladoria (CRC MG 060007/O-4, doc. SEI 42749637); Marco Túlio Ferreira Magalhães, Diretor Administrativo e Pedro
Valor do GI apurado: 0,4900%	TJMG entre 02/2022 a 07/2023=>	
	Valor do GI apurado:	0,4900%

(1) - Valor estabelecido pela aplicação do art. 19, Decreto 45.175/2009 - Ver no item 1.3 Reserva Legal

1.1 Informações Gerais

O empreendimento Fazenda Campo Alto - Matrícula 3822, administrado pelo empreendedor GELF SIDERUGIA S.A. que, atua no setor de silvicultura de eucalipto, no município Grão Mongol/MG, localizado na sub-bacia do rio Vacaria, bacia do rio Jequitinhonha (UPGRH JQ1).

Na pág. 28/42 do PU Nº 110/2021 fica constatado que o empreendedor avançou com a cultura do eucalipto em alguns talhões e, portanto, deverá recuperar as referidas áreas: "Conforme delimitado na planta de uso e ocupação do solo, há quatro locais em que faixas de APPs precisam ser recuperadas".

Os procedimentos propostos iniciam com o corte e remoção de todo o eucalipto das áreas e o material lenhoso será removido das áreas. O controle de rebrota por meio de roçadas e aplicação de herbicidas [...].

Será adotada a regeneração natural para a recomposição da vegetação nativa, que será potencializada por medidas de atração de fauna por meio da transposição de galharia e demais materiais orgânicos para a formação de abrigos artificiais que ajudam o desenvolvimento de plântulas, insetos e aves que, ao serem atraídas pelos insetos trazem consigo sementes.

	Ávez de Desce	Coordenadas (Centroide da área)		
Descrição	Área do Recuo	X	Υ	
Área 01	0,17 hectares	700368.9	8188060.3	
Área 02	0,21 hectares	700839.5	8187280.6	
Área 03	1,36 hectares	698860	8186688	
Área 04	0,55 hectares	698537	8187627	
Total	2.29 hectares	-	-	

Tabela 08. Relação das áreas a serem recuperadas.

A atividade exercida pelo empreendimento é a silvicultura com cultivo de Eucalipto spp. Em área útil de 1102,0715 ha contemplando as florestas plantadas estradas e aceiros que apoiam a atividade. Na fazenda há apenas um ponto fixo de geração de efluentes líquidos que consiste no contêiner escritório. Não há oficina nem pontos de abastecimento e as atividades de manutenção de máquinas e equipamentos são realizadas em oficinas fora do empreendimento, portanto não há geração de efluentes oleosos.

As demais infraestruturas operacionais das empresas do grupo Gelf ficam localizadas em outra fazenda denominada Fazenda Joia [...] (Trechos da pág. 3/42, PU N° 110/2021).

A área do empreendimento encontra-se localizada na porção noroeste da microbacia do Ribeirão Extrema, onde na fazenda Campo Alto a rede de drenagem é formada pelos seguintes cursos: Cubículo, Taboa, Riacho Dantas, Lagoinhas e Bahia que por sua vez deságua no córrego Campo Alto sendo todos os cursos intermitentes (quando não apresenta naturalmente escoamento superficial por períodos do ano). Portanto, grande parte das drenagens presentes na área de estudo encontram-se secas em algum momento do ano, fato este evidenciado em várias campanhas de campo no decorrer dos estudos (pág. 32/44, Vol. 3, EIA).

1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO **EMPREENDIMENTO**

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e

vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação: Tabela V2.23. (pág. 47/137, vol 2, EIA) "Registros notáveis e espécies ameaçadas registradas para a avifauna da fazenda Campo Alto, município de Grão Mogol -MG''.

Registros Notáveis

Falcão-relógio *Micrastur semitorquatus*

Tapaculo-de-colarinho Melanopareira torquata

Ameaçadas

Urubu-rei Sarcoramphus papa

papagaio-verdadeiro Amazona aestiva

Maracanã-verdadeira Primolius maracana

Quanto a ictiofauna: "Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção no local de estudo de acordo com a lista de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2005) e na Lista Nacional das Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Ameaçados de Extinção com Categorias da IUCN (2011). Não foram registradas espécies endêmicas a bacia do Rio do Rio Jequitinhonha. Foi registrada apenas uma espécie exótica a bacia do Rio Jequitinhonha, a piaba Moenkhausia costae" (pág. 95/137, vol.2, EIA).

"A área de inserção da Fazenda Campo Alto, possui importância biológica para conservação de mamíferos no estado de Minas Gerais de acordo com o Atlas Biodiversitas, sendo categorizada como Classe Potencial (Biodiversitas) e Média (ZEE). Essas classificações apontam para a existência de uma fragilidade ambiental a qual deve-se atenção, além de atestar a insuficiência de informações relativas ao grupo" (pág. 16/137, vol. 2, EIA).

Após as avaliações feitas sobre a fauna da Fazenda Campo Alto, temos descrito na tabela V2.3 - Espécies de mamíferos registrados na Fazenda Campo Alto, município de Grão Mogol - MG, que entre todos temos destacado como "Quase Ameaçada" (IUCN) a espécie Chrysocyon brachyurus (Lobo Guará) e a espécie Leopardus tigrinus (Gato do Mato), classificada pelo IUCN como "Vulnerável".

Já na tabela V2.6 (pág. 8/137, V.2, EIA) temos listadas mais três espécies consideradas ameaçadas com registro na Fazenda Campo Alto: Lycalopex vetulus (Raposinha), VU pela lista Estadual (Copam 2010); Puma yagouaroundi (Gato Mourisco), VU pela lista MMA, 2014; Puma concolor (Onça Parda), VU pela lista Estadual (Copam 2010) e MMA, 2014.

Tabela V2.19. Endemismos registrados para a avifauna da fazenda Campo Alto (pág. 44-45/137 V.2, EIA): Endêmicas do Cerrado: Melanopareia torquata (tapaculo-de-colarinho); Cyanocorax cristatellus (gralha do campo); Saltator similis (trinca-ferro-verdadeiro); Neothraupis fasciata (cigarra-docampo); Endêmicas da Caatinga: Eupsittula cactorum (periquito-da-caatinga); Sakesphorus cristatus (Choca do nordeste)

"Das espécies de aves registradas neste estudo apenas a andorinha-de-bando (Hirundo rustica) realiza deslocamentos intercontinentais e é considerada migratória de acordo com as referências consultadas. A espécie se reproduz na primavera e verão boreais no hemisfério norte e depois se dirige para o hemisfério sul durante o inverno boreal, onde o clima é mais ameno. O fato de uma espécie migratória estar utilizando a área da Fazenda Campo Alto como habitat aponta para importância na conservação dos recursos locais" (pág. 44-45/137 V.2, EIA).

Sobre a flora da ADA, temos descrito na pág. 98/137, Vol.2, EIA, no quadro V2.7 a resposta negativa à pergunta se "há a presença de espécies em extinção".

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

<u>Razão para marcação</u>: A principal atividade licenciada é a silvicultura com plantio de eucalipto, ficando caracterizado a introdução de espécies alóctones.

Verifica-se que: "Ao longo da área de estudo observou-se a predominância de áreas antropizadas (plantio silvicultural e espécies exóticas invasoras como a braquiaria (Brachiaria spp.) e o capim gordura (Melinis minutiflora), estes ambientes apresentam pouca atratividade para a herpetofauna de maneira geral [...] (pág. 36/137, V2, EIA).

Diante do exposto haverá a marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

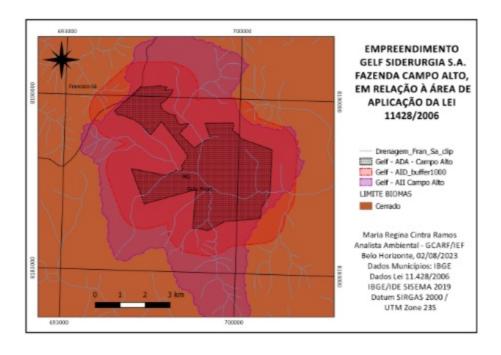
1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação:

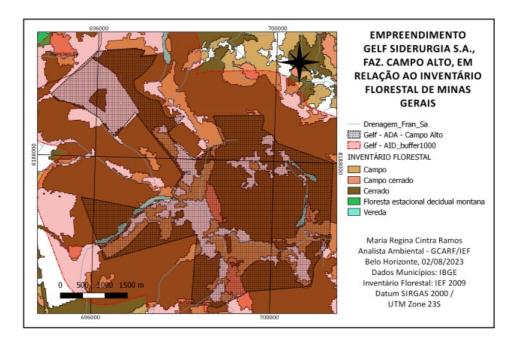
Apesar de o empreendimento ser implantado há bastante tempo, a partir da análise dos estudos apresentados no processo (Estudo de Impacto Ambiental – EIA / Relatório de Impacto Ambiental – RIMA), foi possível concluir que para a implantação das atividades tornou-se necessária a remoção da cobertura vegetal nativa existente no local.

A alteração da cobertura nativa para cultivos exóticos acarretou impactos ambientais significativos que persistem, juntamente aos demais impactos causados pela operação do empreendimento, tais como: interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias; introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras); interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação; [...] (pág. 18/42, PU nº 110/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021).

No mapa confeccionado por técnico da GCARF, cujos dados são de 2006, verificamos que o empreendimento se encontra no bioma Cerrado.



Já no mapa de Inventário Florestal, verifica-se que a ADA do empreendimento não impacta fitofisionomias de mata atlântica e sim campo, campo cerrado, cerrado "sensu stricto" e veredas:



O impacto sobre fragmentos de floresta estacional decidual montana encontra-se na AID do empreendimento.

Na ADA da Fazenda Campo Alto se verifica grande impacto sobre veredas.

Ecossistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica e/ou Veredas)

Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0500;

Índice de Relevância considerado: X

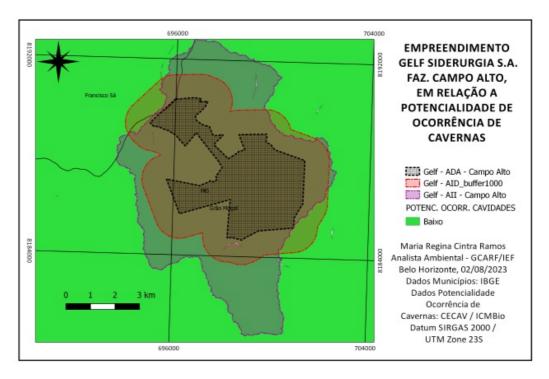
Outros Biomas

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: No item 8 da lista de itens firmados pelo Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM NM e o empreendedor Gelf Siderurgia S.A., podemos constatar: "Foi apresentado uma prospecção espeleológica sob responsabilidade técnica de Mariana Gomide pereira, Geóloga, CREA: 94220 ART: 2325776, que conclui que a área da Fazenda Campo Alto somada ao buffer de 250 m não possui cavidades em conformidade com o potencial local para o desenvolvimento de feições cársticas é predominantemente improvável" (pág. 37-38/42, PU N° 110/2021).



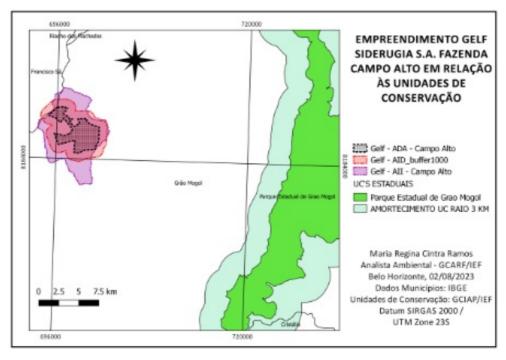
Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

<u>Razões para NÃO marcação do item</u>: Observa-se que o empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não se situa no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

A unidade de conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Grão Mongol que, por comparação, no mapa apresentado na Pag. 15/51 do vol.I, EIA, dista em torno de 25 km do empreendimento.



Diante do exposto, este item não será marcado.

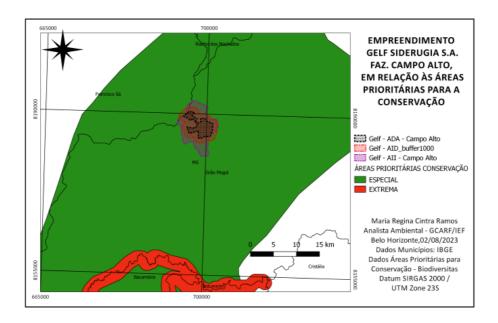
Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação":

Razões para marcação do item: "Em consulta à Fundação Biodiversitas, 2018, foram avaliadas as prioridades de conservação da fauna na área de estudo, neste sentido, a área de estudo está localizada na região 10, denominada de Espinhaço Setentrional, sendo uma área classificada como ESPECIAL na categoria de importância biológica" (pág. 6/42, PU 110/2021).

"A região do empreendimento é considerada como de Muito Alta Prioridade para a conservação da herpetofauna no estado de Minas Gerias, em virtude da grande diversidade de influências vegetacionais, da grande riqueza de répteis e anÍbios e da possibilidade da presença de espécies endêmicas" (pág. 8/42, PU 110/2021).



Diante do exposto este item será considerado pois está havendo interferência, tanto da ADA, AID e AII, em área prioritária para a conservação ESPECIAL.

Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0500;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: O maior impacto potencial deste empreendimento é o assoreamento dos cursos d'água pelo carreamento de solo.

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento teremos a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Com os processos de assoreamento existentes quando do preparo do terreno para o plantio do eucalipto, verifica-se alteração da qualidade química e física tanto do solo como dos recursos hídricos existentes na ADA e AID.

Em áreas destinadas ao plantio comercial das florestas de eucalipto é comum o surgimento de vegetação arbustiva e herbácea em fase inicial de regeneração que competem por luz e nutrientes com a monocultura, principalmente quando da implantação da floresta comercial. Uma vez que estes indivíduos interferem negativamente na cultura do eucalipto, faz-se necessária sua eliminação por meio de roçadas ou aplicação de herbicidas.

O uso de defensivos na cultura irá provocar também a contaminação do solo e recursos hídricos, dependendo principalmente dos cuidados na aplicação, das orientações agronômicas e dos períodos em que são aplicados.

A atividade de manutenção de estradas, aceiros e bacias de contenção inevitavelmente revolve e movimenta o solo, tornando-o mais propenso à ocorrência de processos erosivos, causando o carreamento de sedimentos para as áreas mais baixas e cursos d'água (pág. 11/65, Vol. 4, EIA).

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

<u>Razões para a não marcação do item</u>: A Fazenda Campo Alto não faz uso de recursos hídricos para irrigação da cultura - silvicultura.

A utilização dos recursos hídricos é realizada por meio de captação em 01 (um) poço tubular, regularizado, destinado ao consumo humano. A outorga foi analisada e deferida, conforme processo administrativo PA COPAM N° 19320/2021(cf. dados da pág. 1/42, PU N° 110/2021).

"O recurso hídrico é utilizado para as finalidades de consumo humano, recuperação de estradas, uso geral na propriedade, combate a incêndios e irrigação de mudas. A explotação de água apresenta vazão de 1,729 m³/h, totalizando o volume de 874 m²/mês" (pág. 6/42, PU N° 110/2021).

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

<u>Razões para a marcação do item</u>: Enquanto o empreendimento não faz uso de água superficial para suas atividades, dentro dos limites do empreendimento há quatro barramentos os quais foram regularizados por meio das certidões de uso insignificante da modalidade barramento em curso de água sem captação, conforme listados abaixo:

Tabela 01. Relação de barramentos e respectivas regularizações.

Identificação	Curso de água	Certidão	Volume máximo	Coordenadas	
luentincação	Curso de agua	Certidao	(m³)	Latitude	Longitude
01	Córrego Bahia	281955/2021	14.400	16° 23'	43° 9'
01	Corrego Barria	201933/2021	14.400	37,8''S	23,7''W
02	Córrego Bahia	281957/2021	27.500	16° 23'	43° 8'
02	Corrego Barria	201937/2021	27.300	22,6"S	42,1''W
03	Córrego Lagoinhas	281958/2021	17.750	16° 23'	43° 8'
03	Corrego Lagoinnas	201930/2021	17.750	4,0''S	29,6''W
04	Afluente Esquerdo Do Córrego Campo Alto	281961/2021	26.800	16° 23'	43°7'
				14,8''S	12,6''W

Todo barramento é considerado transformação de ambiente lótico em lêntico.

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,04500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem regional onde se encontra a Fazenda Campo Alto não verifica-se a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a NÃO marcação do item: O Parecer Único Nº 110/2021 demonstra na pág. 20/42 que: "Conforme identificado nos estudos a situação atual do empreendimento (maturação da floresta para corte) e o pequeno número de equipamentos de terceiros que opera na área da fazenda, assim como no período de colheita (colheita mecanizada – utilização de poucas máquinas), o controle das emissões é feito pela correta manutenção das máquinas e tratores utilizados nas atividades".

Diante do exposto pelos técnicos da SUPRAM NM, este item não será considerado.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes.

Outras medidas recomendadas ao empreendedor nos estudos foram "(...) a realização de manutenção dos sistemas de drenagem das estradas e acessos do empreendimento [...]" (pág. 29/42, PU N°110/2021). Esta recomendação se dá para a redução dos processos erosivos causados pela movimentação de veículos no interior da propriedade.

Com o solo exposto pela supressão de vegetação quando na fase de pré-plantio e plantio do eucalipto, os principais fenômenos decorrentes correspondem à alteração da dinâmica de infiltração hídrica, à alteração da variação de temperatura ao longo dos diferentes intervalos de tempo e à mudança da dinâmica do escoamento superficial.

Ao mencionar os vales encaixados da ADA, é citado: "Consistem de feições de relevo fortemente entalhadas pela incisão vertical da drenagem formando vales encaixados e incisos sobre planaltos e chapadas. São formas constituídas por vertentes predominantemente retilíneas a côncavas, fortemente sulcadas, declivosas, com sedimentação de colúvios e depósitos de tálus" (pág. 17/44 do vol.3, EIA). Verifica-se que os solos da área do empreendimento são susceptíveis aos processos erosivos, tanto

pela água, como pelo vento.

"Dentro dos limites da área da Fazenda Campo Alto ocorrem pontos localizados onde se desenvolve erosão laminar incipiente, relacionada principalmente as vias de acesso [...]" (pág. 7/65, Vol. 4, EIA). As medidas mitigadoras irão auxiliar na redução destes processos, mas não com a erradicação.

"Na área da reserva legal da fazenda foi identificada uma voçoroca ativa com área de aproximadamente 1,0ha ocorrendo em faixa de transição entre as regiões aplainada (com predomínio de latossolos) e dissecada onde predominam os cambisssolos" (pág. 7/65, Vol. 4, EIA).

Conforme a citação apresentada, o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,03000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Na síntese do diagnóstico feito sobre a avaliação da avifauna no empreendimento: "A riqueza de espécies registradas na área da Fazenda Campo Alto é bastante reduzida, isso pode ser atribuído a alguns fatores como, o alto grau de antropização da área e a movimentação de maquinário devido as operações de colheita (pág. 48/137, vol. 2 EIA).

Esta movimentação de maquinários interfere na fauna principalmente pela emissão de sons e ruídos residuais.

No quadro de "Avaliações dos Impactos Ambientais sobre o Meio Biótico" temos identificado como impacto: "Ruídos provenientes de máquinas e equipamentos, gerando afugentamento da ornitofauna e de animais terrestres. Na ADA e AID. Quando é sugerido como medida mitigadora: manutenção periódica dos veículos, maquinários e equipamentos da Fazenda, visando diminuir os ruídos e vibrações no solo" (pág. 6/65, vol 4 EIA).

Durante algumas operações desenvolvidas pela empresa, como colheita florestal, desgalha, arraste, traçamento, carga e descarga, entre outras, são gerados ruídos que afugentam a fauna presente no local e nas proximidades (pág. 10/65, Vol. 4, EIA)

Temos demonstradas nos estudos, espécies da fauna classificadas como ameaçadas de extinção, que deverão ser cuidadas para que não sejam afugentadas correndo o risco de atropelamento e ainda interferindo na busca de alimentos.

Detalhe importante sobre este item: A emissão de ruídos se dá de forma contínua, ainda que possa haver nível de variação ao longo das diferentes operações, devido aos picos das atividades produtivas. Temos este impacto durante todo o ano, prejudicando ainda o processo reprodutivo da fauna. Este item será marcado.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,01000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÕES	VALORAÇÃO FIXADA	VALORAÇÃO APLICADA	ÍNDICE DE RELEVÂN- CIA CONSIDE- RADO
-----	-----------------------	----------------	---------------------	-----------------------	--

1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,075	0,075	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,01	0,01	x
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecossistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica e/ou Veredas)	0,05	0,05	×
		Outros Biomas	0,045	0,045	Х
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1	0	
1.2.6	Interferência em áreas prioritárias para a	·	0,05	0,05	Х
	conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em	Importância Biológica Extrema	0,045	0	
	Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação":	Importância Biológica Muito Alta	0,04	0	
		Importância Biológica Alta	0,035	0	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	Х
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0	
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0	
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,03	0,03	×
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,01	0,01	Х

Total do Índice de Relevâr	ncia (FR)	0,665	0,34			
	INDICADORES AMBIENTAIS					
Índice de tempor	Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento),					
Razões para a marcação do	<u>item</u>					
empreendimento. A natur	Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento de Silvicultura, bem como todas atividades, apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.					
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,05	0			
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065	0			
Duração Média - >10 a 20 anos		0,085	0			
Duração Longa - >20 anos		0,1	0,1	×		
Total Índice de Temporalio	dade (FT)	0,3	0,1			
Índice de Abrangência						
Razões para a marcação do	<u>item</u>					
Conforme consta nos estu comercializado fora da AD atendimento de siderurgia o	A; provavelmente até	fora da região	•			
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03	0			
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	Х		
Total Índice de Abrangêno	cia (FA)	0,08	0,05			
Somatório FR+(FT+FA) =	Valor do GI apurado		0,49	0,49		
	Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação deverá ser < ou = a 0,50 (cf. legislação vigente)			0,49		

1.3 Reserva Legal

"O empreendimento compreende o imóvel rural denominado Fazenda Campo Alto registrada sob a matrícula 3822 no Livro 2-RG com área de 1.621,8845 ha, Cartório de Grão Mogol. Apresenta reserva legal regularizada conforme averbação AV-9-3822-11-/12-2018 — Protocolo: 12789 segundo Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal datado de 05/11/2018, processo 08050000421/18, com área de 420,9691 ha dividida em trinta blocos na matrícula 3822" (pág. 18/42, PU N° 110/2021).

Conforme delimitado na planta de uso e ocupação do solo o imóvel, conta com 81,7573 ha de Áreas de Preservação Permanente e área consolidada de 1.102,075 ha. O imóvel está registrado no CAR MG-3127800-2358. 205E. F82F. 41E7. BB78. 123E. AB81.1AF3.

Enquanto as áreas de reserva legal, em geral, estão em bom estado de conservação, o bloco RL-30 da reserva legal com área total de 46,4071 ha foi averbada em área ocupada por silvicultura de eucalipto e que na ocasião da vistoria havia sido colhido e estava em processo de controle das brotações.

Considerando a existência de processo erosivo na área de reserva legal, especificamente no bloco 07, foi apresentado um projeto de recuperação de área degradada.

O art. 19 estabelece: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação".

Deve-se analisar o referido artigo, sob a ótica da regularidade do instituto. No presente caso, o parecer da Supram atestou que parte da reserva legal foi averbada de forma irregular, uma vez que utilizou-se de vegetação não admitida para o instituto da reserva legal. Para aplicação do art. 19, é necessário a reserva legal esteja totalmente em bom estado de conservação, sendo que o parecer da Supram expressamente faz ressalvas.

Diante do exposto, considerando que parte da reserva legal não está totalmente em bom estado de conservação para aplicação do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009, o empreendimento não fará juz do desconto promovido pelo referido artigo.

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após 2000 conforme Declaração apresentada, cf.doc. SEI 42749624, em 10/01/2022, ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

A Planilha apresentou o valor de VR = R\$ 8.210.851,64 que se encontrava devidamente assinada e datada de 22 de fevereiro de 2022.

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II.

O Grau de Impacto - GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/12.

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES	
Valor de Referência do empreendimento – VR (fev/2022)	R\$ 8.210.851,64	
Taxa do fator TJMG (intervalo fev/2022 a jul/2023)	1,0805515	
Valor de Referência do empreendimento Atualizado VRA	R\$ 8.872.248,05	
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4900%	
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (refer. Jul 2023)	R\$ 43.474,01	

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1°).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O mapa elaborado por técnico da GCARF, apresentando a situação do empreendimento em relação às unidades de conservação, demonstra que, o empreendimento Fazenda Campo Alto/ GELF

Siderurgia S.A., encontra-se distante de unidade de conservação e fora de área de amortecimento.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3 do POA/2023, "Critérios para a Destinação de Recursos às Unidades de Conservação Afetadas" (páginas 19, POA 2023):

Como não há afetação em Unidades de Conservação e o valor da compensação ambiental é de R\$ 43.474.01 vamos nos ater ao critério:

- 10. Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;
- * Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor deverá ser destinado integralmente para a regularização fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Distribuição conforme POA Ano 2023		
100% Regularização Fundiária	R\$ 43.474,01	
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 43.474,01	

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0009571/2022-97 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7°, § 1° do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00391/2008/003/2021 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03, definida no parecer único nº 132/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 (42749632), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (42749624). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris o mesmo não atendeu os requisitos previstos no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009: " Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação". Dessa forma, o empreendimento não faz jus a redução prevista no art. 19 do Decreto nº 45.175/2009, conforme constatado no item 1.3 do parecer.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

S.m.j.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos Analista Ambiental MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa Analista Ambiental MASP 1170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/09/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos**, **Servidora**, em 06/09/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas**, **Coordenadora**, em 11/09/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 71555528 e o código CRC 98E64ABD.

Referência: Processo nº 2100.01.0009571/2022-97 SEI nº 71555528